



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 097/2025**.

RELATOR: VEREADOR **THIAGO DAMIÃO LOPES**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 097/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Extraordinária do dia 30/09/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em reunião realizada em 01/10/2025, designou a mim, Vereador **THIAGO DAMIÃO LOPES**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional previsto no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003600340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo que o crédito se faz necessário para suplementação dos estagiários de diversas secretarias, tais como, agricultura, administração, esportes, obras, finanças e gabinete, nos meses de novembro e dezembro.

Na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à **existência de recursos disponíveis** para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, **a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos**.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria e o parecer do Ilustre Contador Legislativo, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 01 de outubro de 2025.

THIAGO DAMIÃO LOPES.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ..... COM O RELATOR

CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM O RELATOR



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003600340038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

 **MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ-**...COM O RELATOR

 **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-**....COM O RELATOR

 **SAULO MARETO-**.....COM O RELATOR

